



**PROCESSO TCE-PE Nº 19100007-3**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Gestão

**EXERCÍCIO:** 2018

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Câmara Municipal de Tamandaré

**INTERESSADOS:**

Paulo Cesar Mendes de Jesus

AMARO JOSÉ DA SILVA (OAB 22864-PE)

CLARICE CAVALCANTI DE SENA

Gabriela Hacker Corte Real

ADRIANA BARBOSA DE SOUZA MELO

Alexsandro de Oliveira Silva

JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR

MARTA MARIA DE OLIVEIRA

**ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

**ACÓRDÃO Nº 1060 / 2020**

GRATIFICAÇÃO. CONCESSÃO.  
REGULAMENTAÇÃO. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. As gratificações criadas por lei sem um valor certo, em percentual limite, devem ser regulamentadas com critérios objetivos para a sua concessão.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100007-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

**Paulo Cesar Mendes De Jesus:**

**CONSIDERANDO** a presença de falha insuficiente para motivar a irregularidade das contas ou a aplicação de multa (concessão de gratificação em percentuais variáveis sem critérios objetivos, contudo dentro do limite estabelecido por lei);

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Paulo Cesar Mendes De Jesus, relativas ao exercício financeiro de 2018



**Dar quitação** aos demais notificados em relação aos achados sobre os quais foram responsabilizados.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Câmara Municipal de Tamandaré, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado diploma legal:

1. Regulamentar a concessão da gratificação prevista na Lei Municipal nº 400 /2013 com critérios objetivos e impessoais.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL